



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 06093/16*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Maria Aparecida Brandão de Andrade

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de  
contribuição com proventos integrais. Regularidade.  
Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02025/16**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria Aparecida Brandão de Andrade.
  - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica I.
  - 2.3. Matrícula: 9352.
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação do Município de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A 0021/2016):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Antônio Hermano de Oliveira – Presidente do IPSEM.
  - 3.3. Data do ato: 07 de março de 2016.
  - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial, de 01 a 31 de março de 2016.
  - 3.5. Valor: R\$ 2.697,75.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 06093/16*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06093/16**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA APARECIDA BRANDÃO DE ANDRADE, matrícula 9352, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria da Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A 0021/2016**) e do cálculo de seu valor (fls. 61 e 66).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 19 de Julho de 2016



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO